cópia

Adm. Geraldo Marques

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M. G.

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

OFICIO N.º :
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI MUNICIPAL Nº 1.443

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá autorizada a assinar "Carta-Acordo" com Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) Para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$284.020,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e vinte cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$2.556.180,00 (Dois milhões quinhentos e e cinqueta e seis mil cento e oitenta cruzeiros), acrescidos de Cr$439.208,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e oito cruzeiros) á título de correção monetário, pagaveis em 12 (doze) parcelas mensis, iguais e sucessivas de Cr$249.199,00 (Duzentos e quarenta e nove mil centoe noventa e nove cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

10/10/84

Parágrafo ÚNICO - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) CABERá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Adm. Geraldo Marques

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M. G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFICIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões "Dácio Chagas de Faria 10 de outubro de 1.984.

Manoel Fidelis Rodrigues

Manoel Fidelis Rodrigues, Vice Presidente.

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho, Secretário.

Recebemos em 10/10/84